

**MENSAGEM N° 020/2011.**

São Lourenço da Mata/PE, 01 de agosto de 2011.

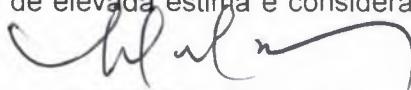
Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a essa elevada Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo, o qual autoriza a Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Fundacional a utilizar-se de meio eletrônico para a realização de suas movimentações financeiras e dá outras providências.

Considerando a evolução e a disseminação das tecnologias de tratamento da informação; o crescimento e a popularização do canal Internet; a ampliação do numero de soluções bancárias oferecidas por este canal; o aperfeiçoamento dos mecanismos de segurança implementados nos ambientes de realização de transações eletrônicas; a tendência de informatização dos procedimentos em que é parte o ente público, a exemplo da edição da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24.08.2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 2.817, de 22.02.2001, que disciplina a abertura e movimentação de contas de depósito exclusivamente por meio eletrônico; a promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal, de 04.05.2000, que prevê maior planejamento, controle e transparência na realização de gastos públicos - e que podem ser melhor atingidos pelo processamento eletrônico de dados e de valores; a facilidade proporcionada pelos bancos na Internet acessível vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana; a verificação de experiências bem sucedidas de entes públicos na utilização de transações eletrônicas; a aplicação dos princípios da celeridade e da economicidade quando utilizados recursos eletrônicos para efetivação de transações financeiras e demais procedimentos administrativos; o oferecimento por bancos de solução de autoatendimento específico para o setor público; o princípio da legalidade, ao qual está vinculada a Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional e pelo qual a atividade administrativa só pode ser exercida nos termos de autorização expressa contida no sistema legal; torna-se imperiosa a criação de legislação específica para autorizar, expressamente, a utilização de meio eletrônico para movimentação financeira pelos órgãos da Administração Pública atingidos por este Projeto de Lei.

Neste contexto, conto com a colaboração de Vossas Excelências na aprovação do texto ora apresentado. Aproveito o ensejo para afirmar que acredito num Parlamento Civil que visualiza as demandas municipais a partir do debate democrático, como também por sua diversidade e pluralidade com vistas ao bem-estar da população.

Na certeza da pronta aprovação do presente Projeto de Lei, renovo na pessoa de Vossa Excelência, os meus votos de elevada estima e consideração a todos, que integram esse Poder Legislativo.



**ETTORE LABANCA**

Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **LEONARDO BARBOSA**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE  
NESTA

